



## Termo de Referência Nº 03/2022 - TJBA / UNICORP

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação da empresa 3R Capacita Comércio de Materiais Didáticos e Serviços Educacionais LTDA, inscrita sob CPNJ nº 32.380.894/0001-89, para realizar o curso de “Consultoria em Auditoria”, na modalidade ensino presencial, com carga horária 20h/a.

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

*"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*(...)*

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

*Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

*"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para*

\\mard\iat



*participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).*

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

*"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".*

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1 ASPECTOS TÉCNICOS

O curso tem por finalidade permitir aos docentes habilidades e competências para planejar uma consultoria segundo padrões de auditoria reconhecida nacional e internacionalmente, utilizando essas normas nas práticas profissionais para execução das etapas de execução da consultoria, comunicação dos resultados às partes interessadas do setor público e monitoramento das recomendações. Convém destacar que, esta entidade já prestou serviço para UNICORP, tendo logrado êxito e aprovação dos discentes.

#### 3.2. VANTAJOSIDADE

A fim de comprovar a vantajosidade, foram acostadas propostas, conforme quadro abaixo:

Empresa	Quantidade de Vagas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3R Capacita	12	1.043,00	12.156,00
Escola Nacional de Governo	12	1.980,00	23.760,00
Onecursos	12	2.100,00	25.200,00



\\mard\iat



TJADM202211684V01

#### 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

##### CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 12.516,00 (doze mil, quinhentos e dezesseis reais).

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	3538	3.3.90.39	39.11	120

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Ministrar aulas no curso de "Consultoria em Auditoria", solicitação constante no TJ-COI-2022/03581 de 08/03/2022.

##### METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade ensino presencial;
- (b) Duração do Curso: carga horária de 20 (vinte) h/a, através de cotação de preços no mercado, estabelecidos de acordo com a Lei Estadual n. 9.433/2005.
- (c) Data de Realização: **11 a 13/05/2022.**

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (i) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob



\\mard\iat



qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

## 8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada, em parcela única após a entrega, aceitação do objeto da contratação e mediante emissão documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005;
- (b) O valor total será pago, de acordo com a Lei Estadual n.9433/2005.

## 9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

## 10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 18 de abril de 2022.



Ivan de Almeida Trzan  
COORDENADOR UNICORP TJBA

